

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

LANAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. Introdução e Objetivo

A reputação do LANAC – Laboratório de Análises Clínicas é um dos seus principais ativos. A confiança que pacientes, médicos, convênios, fornecedores, órgãos públicos e a sociedade depositam no LANAC depende, essencialmente, da forma como a organização e seus colaboradores se comportam.

A **Política Anticorrupção do LANAC** tem como objetivo:

- Estabelecer regras claras para prevenir, detectar e responder a situações de corrupção, suborno, fraude, extorsão e atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- Reforçar o compromisso de **Tolerância Zero** do LANAC com qualquer forma de corrupção, tanto no setor público quanto no privado;
- Orientar a conduta de todos(as) os(as) colaboradores(as), gestores, administradores e terceiros que atuam em nome do LANAC, para que compreendam a gravidade e as consequências de práticas ilícitas;
- Complementar e detalhar as diretrizes já previstas no **Código de Ética do LANAC**, especialmente na seção de Relações com Terceiros e Anticorrupção.

Esta Política não substitui a legislação aplicável, mas a reforça e detalha a partir da realidade do LANAC. Em caso de conflito entre esta Política e a Lei, prevalecerá sempre a legislação.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, atuam em nome ou no interesse do LANAC, incluindo, mas não se limitando a:

- Diretores, conselheiros, administradores e gestores;
- Colaboradores(as) de todas as áreas, níveis e unidades;
- Profissionais de saúde vinculados ao LANAC;
- Estagiários, aprendizes e voluntários;
- Terceiros que, em nome do LANAC, interajam com clientes, pacientes, médicos, convênios, órgãos públicos ou parceiros, tais como: representantes comerciais, consultores, despachantes, prepostos, correspondentes, parceiros comerciais, intermediários, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Qualquer pessoa que atue em nome do LANAC deve observar integralmente esta Política, independentemente de cargo, tempo de casa, local de atuação ou resultado esperado.

3. Referências Normativas

Esta Política está alinhada, entre outros, aos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal da República Federativa do Brasil;**
- **Lei nº 12.846/2013** (“Lei Anticorrupção Empresarial”) e o **Decreto nº 11.129/2022** (que a regulamenta);
- **Lei nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa), naquilo que couber;
- Demais normas penais, civis, administrativas, sanitárias, trabalhistas e regulatórias relacionadas ao tema;
- **Código de Ética do LANAC** e demais políticas internas correlatas

4. Definições

Para fins desta Política, consideram-se, entre outros:

Corrupção: Qualquer ato, omissão, promessa, oferta, solicitação, exigência ou recebimento de vantagem indevida (financeira ou não) para influenciar, induzir, recompensar ou omitir ato que envolva decisão de pessoa que atue em nome de empresa, órgão público ou entidade privada.

Suborno: Forma de corrupção que consiste na oferta, promessa, pagamento, autorização, recebimento ou solicitação de qualquer vantagem indevida para influenciar decisões ou obter benefícios indevidos.

Agente público: Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, empresas estatais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como integrantes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos, nos termos da lei.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica que não integre o quadro próprio do LANAC, mas que atue em seu nome ou interesse (consultores, intermediários, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, parceiros, corretores etc.).

Pagamento de facilitação: Quantia, vantagem ou benefício indevido, usualmente de menor valor, entregue a agente público ou privado para acelerar ou garantir a realização de um ato de rotina, ao qual a empresa já teria direito (por exemplo, acelerar a emissão de licença ou alvará).

Atos lesivos contra a Administração Pública: Ações ou omissões praticadas contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, tal como descrito no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (fraude em licitação, dificultar fiscalização, oferecer vantagem indevida, manipular contratos, etc.).

5. Princípios da Atuação Íntegra

Toda atuação do LANAC e de seus colaboradores deve observar, os seguintes princípios:

1. **Legalidade:** cumprir rigorosamente a legislação vigente.
2. **Integridade:** agir com honestidade e correção, mesmo sem supervisão direta.
3. **Transparência:** registrar e justificar decisões, pagamentos e relacionamentos.
4. **Responsabilidade:** avaliar consequências éticas, legais, reputacionais e financeiras de cada ação.
5. **Tolerância Zero à Corrupção:** não admitir, em nenhuma hipótese, práticas de corrupção, suborno, fraude, extorsão ou atos lesivos à Administração Pública, ainda que “pequenos”, “culturais” ou “costumeiros”.

6. Condutas Vedadas

São expressamente vedadas, entre outros, os comportamentos abaixo:

- Oferecer, prometer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou privados para influenciar decisão, acelerar processos, evitar multas ou obter qualquer tipo de favorecimento;
- Solicitar, exigir ou receber vantagem indevida de qualquer parte (fornecedores, clientes, parceiros, terceiros), em razão do cargo ou função exercida no LANAC;
- Efetuar **pagamentos de facilitação**, ainda que de pequeno valor, para “destravar” processos, antecipar vistorias ou conseguir “boa vontade” em inspeções;
- Utilizar intermediários (consultores, despachantes, representantes ou “facilitadores”) para praticar, mascarar ou intermediar atos de corrupção, suborno ou fraude;
- Fraudar, manipular ou omitir informações em processos de licitação, contratação, credenciamento ou relacionamento com o poder público;
- Dificultar, obstruir ou manipular atuações de fiscalização, perícia, auditoria ou investigação interna ou externa;
- Alterar, adulterar ou omitir registros contábeis, fiscais ou operacionais para esconder pagamentos, vantagens ou irregularidades;
- Oferecer ou prometer emprego, estágio ou qualquer benefício futuro em troca de favorecimento, informação privilegiada ou decisões vantajosas;
- Manter, em nome do LANAC, caixa paralelo ou “fundos ocultos” para pagamento de despesas não oficiais ou sem comprovação.

Exemplo prático:

Um fiscal sanitário insinua que a multa poderá ser “revertida” caso receba um pagamento em dinheiro, sem recibo. Ainda que a multa pareça injusta ou pesada, essa prática é corrupção. A conduta correta é recusar, registrar o ocorrido e comunicar imediatamente a situação à liderança e ao Canal de Ética.

7. Interação com Agentes Públicos

Relações com órgãos e agentes públicos fazem parte das atividades do LANAC (ex.: licenças, fiscalizações, contratos, convênios, credenciamentos, SUS, secretarias de saúde, agências reguladoras etc.). Essas relações devem ser **estritamente técnicas, transparentes e documentadas**.

É proibido:

- Oferecer ou prometer qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos, seja diretamente, seja por meio de terceiros;
- Entregar brindes, presentes ou hospitalidade que ultrapassem limites simbólicos, especialmente em períodos de licitações, fiscalizações, decisões regulatórias ou renovações de contrato;
- Pagar custos pessoais de agentes públicos (viagens particulares, hospedagens, lazer, passagens, refeições não ligadas a reuniões oficiais etc.);
- Manipular documentos, dados ou relatórios destinados a órgãos públicos;
- Intervir em procedimentos de fiscalização (sanitária, trabalhista, tributária, ambiental etc.) com o intuito de enganar, atrasar ou impedir a atuação do fiscal.

Somente áreas e pessoas formalmente autorizadas podem negociar em nome do LANAC com órgãos públicos e autoridades. Colaboradores que não detenham essa atribuição devem limitar-se ao fornecimento de informações previamente validadas ou encaminhar a demanda aos responsáveis.

8. Relações com Clientes, Convênios, Médicos e Entidades Privadas

A Política Anticorrupção também se aplica a relações com entidades e agentes do setor privado, incluindo:

- Empresas contratantes de serviços laboratoriais;
- Convênios, operadoras de planos de saúde, hospitais, clínicas;
- Médicos(as) e outros profissionais prescritores;
- Parceiros comerciais em geral.

É proibido:

- Oferecer comissões, “rebates”, pagamentos, descontos ocultos ou benefícios pessoais a profissionais de saúde para induzir ou ampliar a prescrição de exames, direcionar pacientes ou priorizar o LANAC sem critério técnico;
- Pagar benefícios não contratuais a colaboradores de empresas clientes ou convênios para obter renovação de contratos, reajustes indevidos ou manutenção de condições comerciais;
- Criar mecanismos de “troca de favores” (por exemplo: exames sem cobrança em troca de encaminhamentos, patrocínios condicionados a decisões, etc.).

Qualquer apoio, patrocínio, doação, participação em eventos científicos ou programas de relacionamento com clientes e profissionais de saúde deve seguir políticas internas específicas, ser documentado e transparente.

9. Terceiros, Intermediários e Due Diligence

Terceiros (consultores, despachantes, representantes, advogados, corretores, empresas parceiras, fornecedores etc.) podem representar risco significativo de corrupção quando atuam em nome da empresa.

Por isso, o LANAC:

- Poderá realizar **análises de integridade (due diligence)** antes da contratação e durante o relacionamento com terceiros considerados críticos ou de maior risco;
- Exigirá, sempre que aplicável, a inclusão de **cláusulas contratuais de anticorrupção**, prevendo a obrigação de cumprir esta Política e a legislação vigente;
- Poderá rescindir contratos ou encerrar relações com terceiros envolvidos em práticas de corrupção, fraude, suborno ou outros atos ilícitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

É proibido o colaborador:

- Ignorar sinais de alerta (“red flags”) como: pedidos de pagamento em dinheiro, solicitação de remuneração desproporcional, resistência a inclusão de cláusulas de integridade, recusa em fornecer informações básicas sobre a empresa, histórico negativo público etc.

Diante de qualquer suspeita de conduta irregular por parte de terceiros, o colaborador deve comunicar o fato à área responsável (Compliance, Jurídico, Compras) e ao Canal de Ética.

10. Brindes, Presentes, Hospitalidade, Patrocínios e Doações

Brindes, presentes, hospitalidade (refeições, eventos, viagens), patrocínios e doações podem ser usados de forma indevida para ocultar práticas de corrupção. Por isso, o LANAC adota regras específicas (que se complementam com o Código de Ética):

- **Brindes e Presentes:** somente itens de valor simbólico e institucional, com logomarca, dentro do limite financeiro definido internamente (até R\$300,00), podem ser oferecidos ou aceitos. Dinheiro, vales-presente, cartões pré-pagos, joias, eletrônicos ou itens de alto valor são proibidos.
- **Hospitalidade:** refeições de negócios modestas, reuniões técnicas com coffee break e participação em eventos científicos podem ser permitidos, desde que

tenham propósito profissional legítimo, sejam transparentes e não tenham como objetivo influenciar decisão indevida. Viagens de lazer, hospedagens em resorts, ingressos VIP ou experiências de alto valor, sem vínculo claro com o negócio, não são permitidos.

- **Patrocínios e Doações:** devem obedecer a critérios objetivos, ser formalmente aprovados, documentados e nunca utilizados como “moeda de troca” para obtenção de vantagens ilícitas ou favorecimentos.

Em caso de dúvida, a regra é **não aceitar, não oferecer** e consultar previamente o gestor ou o Compliance.

Exemplo prático:

Um fornecedor envia ingressos de camarote para a final de um campeonato esportivo, sem qualquer relação com treinamento, congresso ou evento técnico. A aceitação desse benefício é incompatível com a Política Anticorrupção. O colaborador deve informar seu gestor e a área responsável para avaliar devolução ou destinação adequada, sem uso pessoal.

11. Conflito de Interesses

Conflito de interesses ocorre quando um interesse pessoal, familiar, financeiro ou político pode influenciar – ou aparentar influenciar – a imparcialidade do colaborador ao tomar decisões em nome do LANAC.

A Política Anticorrupção exige que:

- Todo colaborador identifique e declare formalmente potenciais conflitos de interesses à área de Compliance, RH ou canal apropriado;
- O colaborador se afaste de decisões, negociações ou análises relacionadas à situação de conflito declarada;
- A situação seja avaliada e, se necessário, tratada com medidas adicionais (substituição em comitês, restrição de acesso a informações, readequação de funções etc.).

Situações típicas de conflito:

- Ter parente sócio de fornecedor ou cliente relevante do LANAC;
- Prestar consultoria ou serviço para empresa concorrente;
- Ser **PEP (Pessoa Exposta Politicamente)** e participar de decisões ligadas a contratos com órgãos públicos, sem declaração prévia do vínculo.

PEP (Pessoa Exposta Politicamente) é uma pessoa que ocupa ou ocupou cargo público relevante, ou que tem forte influência em decisões públicas, e por isso apresenta risco maior de envolvimento em corrupção, lavagem de dinheiro ou outros ilícitos.

Em linguagem simples: PEP é alguém com poder político, ou muito próximo de quem tem esse poder, e que por isso exige mais cuidado em relações comerciais e financeiras.

Para fins desta Política, considera-se **PEP** todo aquele que ocupa ou tenha ocupado, nos últimos 05 anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares diretos e pessoas de seu relacionamento próximo.

Conflitos não são, por si, prova de má-fé, mas ocultar um conflito constitui violação grave desta Política.

12. Registros Contábeis, Financeiros e Controles Internos

Corrupção frequentemente se apoia em registros falsos ou incompletos. Para prevenir essa prática, o LANAC exige que:

- Todos os pagamentos, despesas, receitas, contratos e operações sejam lançados de forma precisa, completa e tempestiva nos sistemas oficiais;
- Não existam “caixas 2”, fundos paralelos ou contas não registradas;
- Notas fiscais, contratos, relatórios de despesas e outros documentos reflitam corretamente a natureza e o valor das transações;
- Nenhuma despesa seja efetuada sem aprovação, documentação e justificativa adequadas.

Alterar, adulterar, omitir ou destruir registros com o objetivo de ocultar irregularidades é um ato gravíssimo, que pode caracterizar crimes e ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal de pessoas físicas e da própria empresa.

13. Treinamento, Comunicação e Cultura de Integridade

O LANAC compromete-se a:

- Promover treinamentos periódicos sobre esta Política, especialmente para colaboradores em áreas sensíveis (relacionamento com órgãos públicos, compras, contratos, faturamento, convênios, comercial, entre outras);
- Disponibilizar esta Política e demais normas correlatas em canais internos de fácil acesso;
- Divulgar comunicados, campanhas e ações de sensibilização sobre ética, integridade e combate à corrupção.

É responsabilidade de cada colaborador:

- Participar dos treinamentos oferecidos;
- Ler, compreender e aplicar esta Política no dia a dia;

- Buscar esclarecimento sempre que tiver dúvida.

14. Denúncia, Canal de Ética, Apuração e Não Retaliação

Qualquer suspeita, indício ou fato que possa configurar:

- Corrupção, suborno, fraude;
- Pagamento de facilitação;
- Conflito de interesses não declarado;
- Irregularidade contábil ou financeira;
- Violações a esta Política ou à legislação;

deve ser comunicada ao **Canal de Ética** do LANAC, que é operado por consultoria externa e especializada, garantindo **confidencialidade, imparcialidade e possibilidade de anonimato**.

O LANAC proíbe qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, fizer um relato ou colaborar com uma apuração (ex.: demissão injustificada, rebaixamento, ameaças, isolamento, perseguição velada). Retaliações serão apuradas e poderão resultar em medidas disciplinares severas.

Da mesma forma, o uso deliberado e mal-intencionado do Canal de Ética para acusações falsas, com o único objetivo de prejudicar pessoas, também constitui violação grave desta Política.

As denúncias recebidas serão avaliadas, apuradas e registradas, com a devida proteção de dados pessoais e confidenciais, respeitando-se os direitos dos envolvidos e a legislação aplicável.

15. Consequências e Medidas Disciplinares

O descumprimento da Política Anticorrupção poderá resultar em:

- Advertências verbais ou escritas;
- Suspensão;
- Desligamento por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, quando caracterizada falta grave;
- Responsabilização civil, administrativa e criminal do colaborador, com comunicação às autoridades competentes, se cabível;
- Medidas contratuais em face de terceiros (rescisão, aplicação de penalidades contratuais, ações judiciais).

Além das sanções individuais, a prática de atos de corrupção pode acarretar ao próprio LANAC:

- Multas elevadas;
- Proibição de contratar com o Poder Público;
- Perda de benefícios e incentivos;
- Danos reputacionais graves;
- Investigação por órgãos de controle e Ministério Público.

Por isso, não existe “pequeno favorecimento” ou “jeitinho sem consequência”. Qualquer ato irregular pode desencadear danos significativos à empresa e à carreira dos envolvidos.

16. Responsabilidades Internas

- **Diretoria:** aprovar esta Política, dar o exemplo em sua conduta, apoiar a área de Compliance e garantir recursos para implementação do Programa de Integridade.
- **Gestores:** garantir que suas equipes conheçam, compreendam e cumpram a Política; agir como exemplo; encaminhar dúvidas ao Compliance e reportar suspeitas.
- **Área de Compliance:** orientar a interpretação da Política; conduzir treinamentos; propor melhorias; monitorar o cumprimento das diretrizes.
- **Demais colaboradores e terceiros:** cumprir integralmente a Política; zelar por sua própria conduta; reportar, de boa-fé, qualquer violação de que tenham ciência.

17. Monitoramento, Revisão e Vigência

Esta Política será:

- Revisada periodicamente ou sempre que houver mudanças relevantes na legislação, na estrutura do LANAC ou em seu modelo de negócios;
- Atualizada para refletir melhores práticas de integridade e compliance;
- Divulgada em sua versão vigente em canais internos de comunicação.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do LANAC e deve ser observada por todos os colaboradores e terceiros a partir de então.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO LANAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Eu, _____,

CPF nº ____ . ____ . ____ - __,

cargo/função _____,

lotado(a) na unidade/setor _____,

declaro, para todos os fins, que:

1. Recebi, em meio físico ou eletrônico, cópia da Política Anticorrupção do LANAC – Laboratório de Análises Clínicas (“Política”);
2. Li integralmente o conteúdo da referida Política, compreendendo seus princípios, regras, condutas proibidas, responsabilidades e consequências pelo descumprimento;
3. Estou ciente de que o LANAC adota **Tolerância Zero** com qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação, atos lesivos à Administração Pública, manipulação de informações ou registros, bem como com o uso indevido de terceiros para práticas ilícitas;
4. Reconheço que é meu dever pessoal:
 - Cumprir rigorosamente a Política Anticorrupção, o Código de Ética e Conduta e demais normas internas do LANAC;
 - Abster-me de oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida, seja em benefício próprio, de terceiros ou do próprio LANAC;
 - Declarar potenciais conflitos de interesses, sempre que houver, ao setor responsável (Compliance, RH ou canal indicado);
 - Recusar condutas ilícitas, ainda que solicitadas ou sugeridas por terceiros (fornecedores, clientes, agentes públicos, colegas, superiores etc.);
 - Comunicar imediatamente ao Canal de Ética ou à área responsável qualquer suspeita, indício ou conhecimento de violação à Política Anticorrupção, à legislação aplicável ou às normas internas.
5. Estou ciente de que o descumprimento da Política Anticorrupção poderá resultar em:
 - Medidas disciplinares internas, incluindo advertência, suspensão e, nos casos cabíveis, demissão por justa causa, nos termos da legislação trabalhista;
 - Responsabilização civil, administrativa e criminal, com eventual comunicação às autoridades competentes;
 - Aplicação de sanções ao próprio LANAC, com impacto na reputação da empresa, na continuidade dos negócios e na confiança de pacientes, parceiros e sociedade.
6. Reconheço, ainda, que o LANAC proíbe qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, reportem situações suspeitas ou colaborem com investigações internas, e que o uso mal-intencionado dos canais de denúncia também constitui violação passível de apuração.

Por fim, comprometo-me a manter conduta ética, íntegra e compatível com a Política Anticorrupção em todas as minhas atividades profissionais, internas e externas, enquanto atuar em nome ou no interesse do LANAC.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) colaborador(a) / terceiro(a)

Nome completo: _____

Cargo/Função/Vínculo: _____

Unidade/Setor/Empresa (se terceiro): _____